



Acórdão n.º 03 - 2018/2019

N.º Processo: 03/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Masculinos

Data: 27 de Outubro de 2018 - Hora: 14:30 - Local: CORUCHE

Clubes:

- **Visitado:** Aminata - Évora Clube de Natação (AMINATA)
- **Visitante:** Sport Algés e Dafundo (SAD)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Rui Jorge Santos e André Azevedo, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "**A equipa visitada (Aminata) não apresentou treinador no jogo em epígrafe.**"

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem refere que a equipa Aminata não apresentou treinador no jogo dos presentes autos.

3.1 O Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.) estabelece que "**Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito,**"





filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado", sendo que, admite-se, "com caráter extraordinário", que "o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal."

3.2 A equipa Aminata não apresentou treinador ao jogo, nem treinador assistente, tal como resulta da Acta do Jogo e, bem assim, não justificou a ausência daqueles no jogo em análise.

3.3 A equipa Aminata não cumpriu o disposto no artigo 13.º n.ºs 1 e 2, alínea a) b., do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático e, como tal, nos termos do n.º 4 da mesma norma, que estabelece que "**O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros**", o Conselho de Disciplina decide condenar a equipa Aminata na pena de multa que fixa em €20,00.

4. Nestes termos, **o Conselho de Disciplina decide condenar a equipa da Aminata - Évora Clube de Natação (AMINATA) na pena de €20,00 de multa pela não apresentação de treinador ao jogo.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 31 de Outubro de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Tiago Azenha
(Presidente)



Miguel Beça

Miguel Beça
(Vice-presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt